

Perguntas Frequentes – Licenciamento Ambiental

1- Porque devo licenciar minha atividade?

- **Obrigatoriedade legal**

No Estado de São Paulo, após a publicação da Lei 997, em 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto 8.468, de 08 de Setembro de 1976, é obrigatório o licenciamento ambiental das atividades industriais. Assim, as empresas instaladas a partir desta data que funcionam sem a licença, estão sujeitas às sanções previstas em lei tais como: advertências, multas, paralisação temporária ou definitiva da atividade. Com advento da Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o funcionamento sem as devidas licenças ambientais, além de estar sujeito às penalidades administrativas, passou a ser considerado crime.

- **Base estrutural do relacionamento com a sociedade**

A licença ambiental constitui uma forma de contrato entre a empresa e o poder público estadual. Por meio dela a empresa conhece seus direitos e obrigações, tornando-se referência para o relacionamento com o órgão ambiental e a sociedade.

Desta forma o atendimento aos termos exigidos na licença torna-se o principal respaldo da empresa para o equacionamento de eventuais conflitos como reclamações da comunidade, fiscalização dos órgãos competentes, denúncias de concorrentes, entre outros.

- **Melhora da imagem pública e acesso a novos mercados**

Estando em conformidade legal, as empresas aumentam sua competitividade e credibilidade junto ao mercado.

Hoje, cada vez mais a licença é requisito para obtenção de financiamentos, aprovação da empresa como fornecedora na cadeia produtiva e sobretudo na certificação de produtos tanto para o mercado interno quanto para o externo.

2- Quais atividades são passíveis de licenciamento pela Cetesb?

As atividades relacionadas no artigo 57 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações precisam da Licença Ambiental. No caso das indústrias, as atividades são apresentadas no anexo 5 deste Regulamento, que pode ser acessado no Portal de Licenciamento da Cetesb < <https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla>>

3- Como devo proceder ao Licenciamento?

Para dar início ao procedimento de licenciamento, o empreendedor deve primeiramente verificar se a atividade é licenciada pela administração estadual ou pela administração municipal.

- **Licenciamento pela atividade municipal**

Nos casos em que o licenciamento seja realizado pela administração municipal, o empreendedor deve verificar no site do Consema (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema>) se o seu município é licenciador e se a atividade a qual deseja licenciar se enquadra nos critérios descritos na Deliberação Normativa Consema 1/14 que dispõe sobre o Licenciamento ambiental Municipal no Estado de São Paulo.

De acordo com a Deliberação Normativa Consema 001/14, o **Impacto ambiental local é definido como** impacto ambiental direto que não ultrapassa o território do município, podendo ser enquadrado em classes: BAIXO, MÉDIO ou ALTO, com base na (o) natureza, porte e potencial poluidor das atividades.

Para o Município ser licenciador necessita-se compatibilizar a estrutura do Município com as demandas das ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental.

Adicionalmente, o município deve ser classificado em Grande, Médio ou Pequeno, considerando o tamanho de sua população, o Tempo de funcionamento do

Conselho Municipal de Meio Ambiente e a e o número de profissionais qualificados para as atividades de licenciamento.

ATIV. INDUSTRIAIS		Classe de Impacto Ambiental Local		
		Alto	Médio	Baixo
Área construída		> 5.000 < 10.000 m ²	> 2.500 < 5.000 m ²	< 2.500 m ²

MUNICÍPIO		Porte do Município		
		GRANDE	MÉDIO	PEQUENO
REQUISITOS	Nº Habitantes	> 500.000	> 60.000 < 500.000	< 60.000
	Histórico de funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente	> 5 ANOS	> 3 ANOS	TER CONSELHO ATIVO
	Nº mínimo de profissionais qualificados	20	10	3

ORGÃO LICENCIADOR		Classe de Impacto Ambiental Local		
		Alto	Médio	Baixo
Porte do município	Grande	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal
	Médio	Cetesb	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal
	Pequeno	Cetesb	Cetesb	Prefeitura Municipal

Combinando o enquadramento do impacto ambiental local (Alto, Médio ou Baixo) e a classificação do Município (Grande, Médio ou Pequeno), define-se o rol de atividades licenciáveis em cada município.

- **Licenciamento pela administração estadual**

Caso a atividade seja licenciada pela administração estadual, todo o procedimento será feito junto à Agência Ambiental da CETESB considerando o CEP ou o Município onde está localizada a atividade, observando as seguintes opções: Sistema de Licenciamento Simplificado – SILIS; Licenciamento Ordinário; ou Avaliação de Impacto Ambiental

Sistema Licenciamento Simplificado – SILIS	A solicitação de licenciamento deve ser feita via o SILIS disponível no Portal de Licenciamento da Cetesb https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla
---	---

Licenciamento Ordinário	A solicitação de licença deve ser feita junto à Agencia Ambiental da Cetesb ou ao Portal de Licenciamento da Cetesb https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do
Avaliação de Impacto Ambiental	<p>O pedido de Licença Prévia das atividades / empreendimentos classificados como fontes de poluição pelo artigo 57 do Regulamento da Lei no 997/76, aprovado pelo Decreto no 8468/76, e suas alterações, consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente, será dirigido a CETESB, especificamente ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Diretoria de Avaliação Ambiental da CETESB, acompanhado dos estudos ambientais cabíveis (EAS, RAP ou EIA/RIMA)</p> <p>A lista de Atividades / empreendimentos sujeitos ao licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental, bem como as orientações gerais sobre os procedimentos a serem seguidos, encontram-se disponíveis no site da CETESB http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aia_</p>

Para mais informações sobre o órgão responsável pelo licenciamento de sua atividade procure:

- Agencia Ambiental da Cetesb da sua região; ou
- Prefeitura Municipal.

4- Quais os tipos de Licença Ambiental?

A licença ambiental é concedida em etapas. Dependendo da atividade, o empreendedor obtém primeiramente a Licença Prévia (LP), em separado da Licença de Instalação (LI) e posteriormente a Licença de Operação (LO).

5- O que é o SILIS e quais atividades podem ser licenciadas por ele?

O SILIS é um sistema informatizado, calçado na certificação digital, onde empreendimentos de baixo potencial poluidor podem, via internet, obter o seu licenciamento ambiental por meio de um procedimento simplificado, no qual os

documentos LP, LI e LO são concedidos com a emissão de apenas um documento. Além disso, o SILIS também pode ser utilizado para a renovação da LO.

De acordo com o Decreto nº 60.329/14, atividades de atividades e empreendimentos que potencialmente acarretem baixo impacto ambiental, tanto de competência do Estado de São Paulo, quanto os de impacto local que lhes sejam atribuídos em caráter supletivo poderão ser licenciadas pela Cetesb por procedimento simplificado e informatizado (SILIS) desde que atendam (adicional e simultaneamente) as seguintes condições:

- I) Área construída $\leq 2.500 \text{ m}^2$;
- II) Não realize intervenções em Área de Preservação Permanente - APP;
- III) Não realize supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas;
- IV) Possua reserva legal instituída ou cadastro no Cadastro Ambiental Rural (imóveis rurais);
- V) Capacidade de armazenamento de GLP $< 4.000 \text{ kg}$;
- VI) Não esteja localizado em Área de Proteção de Mananciais;
- VII) Não realize queima de combustíveis sólidos ou líquidos.

6- No caso dos empreendimentos com significativo impacto ambiental, sujeitos a avaliação de impacto ambiental, quais os procedimentos necessários para solicitação da Licença Ambiental?

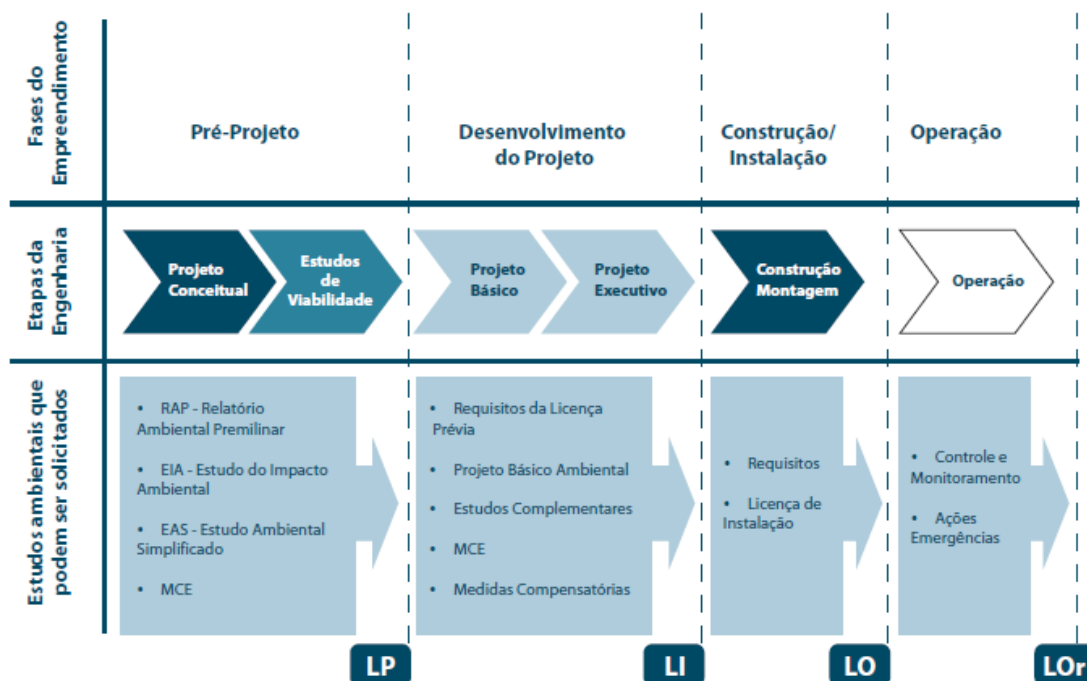
O procedimento, que tem como objetivo a concessão de Licença Prévia (LP) a empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental muito pequeno e não significativo se iniciará com a protocolização do Estudo Ambiental Simplificado (EAS), na Cetesb.

O procedimento que tem como objetivo a concessão de Licença Prévia (LP) a atividades ou empreendimentos considerados potencialmente causadores de

degradação do meio ambiente se iniciará com a protocolização do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), na Cetesb.

Após a análise dos estudos em cada caso, a Cetesb poderá considerar que a atividade ou empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados, como o RAP no caso de atividades considerados de impacto ambiental muito pequeno, e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em ambos os casos, se necessário.

7- Quais as etapas do processo de licenciamento ambiental?



8- Em caso de ampliações, modificações e/ou implantação de novos equipamentos é preciso obter nova Licença Ambiental?

Qualquer modificação/ampliação na atividade deve ser consultado o órgão ambiental licenciador para a definição sobre a necessidade de licenciamento para a alteração e/ou novas instalações.

9- Quais tipos de custos terão no processo de Licenciamento?

Os custos envolvidos nas diversas etapas do licenciamento são de responsabilidade da empresa. O preço para a análise das solicitações das licenças junto à Cetesb, varia de acordo com a área integral da fonte de poluição, do objeto do licenciamento e do fator de complexidade da atividade.

10- O Cadastro Técnico Ambiental é condição para o licenciamento?

Sim. As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente degradadores do meio ambiente, assim como as que utilizam produtos e subprodutos da fauna e da flora, ficam obrigadas a registro no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – Cadastro Ambiental Estadual (CTE). O registro no Cadastro Ambiental Estadual deverá ser feito no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação da Resolução nº 94/12, por meio de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF), via Internet, no endereço eletrônico: <http://www.ibama.gov.br> Entretanto, consideram-se registradas no Cadastro Ambiental Estadual todas as pessoas físicas e jurídicas cujos estabelecimentos já tenham sido registrados no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não sendo necessário a realização de novo cadastro.

11- A Licença Ambiental tem prazo de validade?

Os prazos de validade das licenças ambientais variam de acordo com os tipos de licença, conforme figura abaixo:

TIPO DE LICENÇA	PRAZO MÍNIMO	PRAZO MÁXIMO
Licença Prévia (LP)	Estabelecido pelo cronograma do projeto	2 anos
Licença de Instalação (LI)	Estabelecido pelo cronograma do projeto	3 anos
Licença de Operação (LO)	2 anos	10 anos

Licença de Operação de atividades industriais constantes do Anexo 5 tem terão prazo de validade estabelecido de acordo com o fator de complexidade (fator w) da atividade, definido no quadro seguinte:

Fator W	Prazo de Validade da LO
4, 4.5 e 5	2 anos
3 e 3.5	3 anos
2 e 2.5	4 anos
1 e 1,5	5 anos

12- Quando requerer a renovação da LO?

A renovação da LO deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade constante na Licença.

13- Como regularizar?

Toda e qualquer empresa que esteja em operação e que não possua Licença Ambiental deve se regularizar, inclusive aquelas que iniciaram suas atividades anteriormente à promulgação do Decreto nº 8468/76.

Para efetivar sua regularização, o empresário deverá procurar o órgão ambiental e expor sua situação. Dependendo da situação o empresário será orientado a requerer o Licenciamento Ambiental, mediante a apresentação da documentação e informações relacionadas na pergunta anterior.

No caso dos empreendimentos e atividades localizadas em Áreas de Proteção aos Mananciais (APM) ou em Áreas de Recuperação dos Mananciais (APRM) deverão ser observadas as disposições sobre regularização das atividades existentes, constantes na Lei Estadual nº 9.866/97, e nas leis específicas da Bacia do Reservatório Guarapiranga

(Lei Estadual nº 12.233/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.686/07), e da Bacia do Reservatório Billings (Lei Estadual nº 13.579/09), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.342/10

Maiores informações a respeito do processo de regularização das atividades existentes podem ser obtidas junto às agências ambientais da Cetesb ao Portal de Licenciamento da Cetesb (www.cetesb.sp.gov.br), às Prefeituras Municipais, à Regional do Ciesp.

14- Como serão entregues as licenças emitidas pela Cetesb?

Para as licenças que receberam parecer de emissão favorável, a agência da Cetesb entrará em contato com o solicitante, para que o mesmo realize as publicações sobre o recebimento da licença no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em um periódico de circulação local

Após a entrega das publicações na agência da CETESB, o solicitante deverá aguardar orientação via e-mail para obter a licença assinada digitalmente.

No [Portal de Licenciamento da Cetesb](#) o usuário pode obter uma cópia do arquivo da licença (por meio de download) assinada digitalmente pelo gerente da Agência Ambiental, e imprimi-la quando necessário.